

MINUTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 43 – CONSUP/IFAM, de 30 de setembro de 2014

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA CIENTÍFICA APLICADA À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – PADCIT, aprovada pela Resolução nº XX-CONSUP/IFAM, de xx de xx de 2017 que altera a Resolução Nº 43 – CONSUP/IFAM, de 30 de setembro de 2014.

Capítulo I Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Este Regulamento estabelece critérios e procedimentos para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Pesquisa Científica Aplicada à Inovação Tecnológica (PADCIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), que tem por finalidade apoiar financeiramente, na forma de concessão de Bolsa Produtividade em pesquisa aplicada à inovação tecnológica e auxílio aos projetos de pesquisa científica aplicada à inovação tecnológica, baseada na Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, inciso III do Art. 7º, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme disposto no seu art. 77º, § 2º, o disposto no inciso VII do art. 21º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no artigo 7º, nos seus incisos I e II, e § 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, Resolução nº13 CONSUP de 02 de junho de 2014 e Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004 (alterada pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016).

Art. 2º. O PADCIT é destinado aos servidores do quadro permanente de dedicação exclusiva do IFAM, com titulação de Mestre ou Doutor, com experiência comprovada em pesquisa científica, em desenvolvimento de soluções tecnológicas e inovação.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 3º. O PADCIT/IFAM tem por objetivo:

- I. Incentivar a pesquisa científica, e de inovação tecnológica, ampliando a produção acadêmico-científico e cultural na Instituição;
- II. Promover a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação.
- III. Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, que tenha comprovado impacto e/ou utilidade, e que esteja consonante com as necessidades e interesses sociais e institucionais;
- IV. Estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação dos Grupos de Pesquisa;
- V. Promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual, possibilitando a futura integração com o setor produtivo;
- VI. Contribuir para a transformação e consolidação do IFAM como centro de desenvolvimento em pesquisa e inovação;

Capítulo III Da Bolsa de Produtividade em Pesquisa e Apoio ao Projeto

Art. 4º. As Bolsas de Apoio ao Desenvolvimento Científico e de Inovação Tecnológica (BIDCIT) são divididas em duas modalidades:

- I - Modalidade PQ – A – Pesquisador com título de Doutor;
- II - Modalidade PQ – B – Pesquisador com título de Mestre.

Art. 5º. O quantitativo de bolsas, a forma de pagamento, os valores previstos para as concessões, o prazo de duração e o valor do auxílio ao projeto serão definidos anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PR-PPGI) com anuência da Reitoria e especificado em edital.

Parágrafo único: - A BIDCIT não poderá resultar em percepção de remuneração maior do que estabelecido como teto do funcionalismo público, conforme preceitua o art. 37, XI da Constituição Federal.

Capítulo IV Dos Requisitos

Art. 6º. São requisitos para se submeter ao **PADCIT**:

- I. Ser servidor docente em regime de Dedicção Exclusiva do Quadro Permanente de pessoal do IFAM com titulação de mestre ou doutor ou ser professor visitante mestre ou doutor, conforme Resolução nº 013 CONSUP/IFAM, de 02 de junho de 2014;
- II. Não ser beneficiário de outros tipos de bolsas de produtividade em pesquisa de agências de fomento nacionais, como o CNPq, CAPES ou FAP's;
- III. Ter reconhecida produção científica, cultural e/ou tecnológica na área do projeto;
- IV. Não se encontrar afastado, de licença remunerada ou para interesses particulares;
- V. Não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais ou com qualquer outra atividade no âmbito do IFAM;
- VI. Não ter sido penalizado por processo administrativo disciplinar PAD nos últimos 2 anos;
- VII. Ter sido orientador e/ou coordenador em programas de iniciação científico-tecnológica;
- VIII. Participar de um Grupo de Pesquisa ativo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFAM;
- IX. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

Parágrafo único: - A manutenção do pagamento da **BIDCIT** está condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos no caput e seus incisos e a existência de orçamento para esta finalidade.

Capítulo V Da Solicitação

Art. 7º. A solicitação da BIDCIT deverá ser feita por meio da submissão de projeto ao edital específico publicado pela PR-PPGI, contendo os seguintes documentos para efetivação de inscrição:

- a) Formulário I - específico para submissão do projeto, preenchido de acordo com modelo próprio indicado no edital;

- b) Carta de Anuência da Direção-Geral do Campus a qual o coordenador do projeto está lotado, informando a viabilidade de carga horária para os pesquisadores envolvidos e a disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos para o desenvolvimento do projeto;
- c) Comprovação de atualização do currículo, na plataforma Lattes/CNPq;
- d) Carta de Anuência e Termo de Compromisso dos Membros do Projeto, conforme modelo próprio indicado no edital.

Parágrafo único: - Submissões com documentação incompleta ou protocolada fora do prazo estabelecido em edital serão desclassificadas.

Capítulo VI Da Seleção

Art. 8º. As solicitações serão avaliadas, pontuadas e classificadas, pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPI) e consultores *ad hoc* indicados pela PR-PPGI, segundo os seguintes aspectos:

- I. Análise documental, a qual consistirá no exame da documentação apresentada, para verificação do atendimento às normas deste Regulamento e dos prazos previstos em edital;
- II. Mérito técnico-científico, cultural, social, ético e de indissociabilidade da pesquisa, ensino e extensão do projeto, bem como da adequação orçamentária, considerando os critérios estabelecidos em edital, com peso mínimo de 50% na pontuação;
- III. Produção intelectual do coordenador do projeto nos últimos cinco (5) anos com base no Currículo Lattes, considerando os critérios estabelecidos em edital, com peso máximo de 30% na pontuação;
- IV. Orientação em programas de ensino, pesquisa e/ou extensão, considerando os critérios estabelecidos em edital, com peso mínimo de 20% na pontuação;

Parágrafo único: - Para a concessão do fomento, as propostas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida nas análises descritas nos incisos II, III e IV, deste artigo.

Art. 9º. A distribuição do quantitativo de bolsas e/ou auxílios será feito através da ordem decrescente de média obtida após a classificação (ranqueamento) dos projetos até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim.

§ 1º: Um total de 30% dos recursos devem ser destinados a docentes do IFAM com título de mestre. Caso o número de projetos aprovados não alcance esse percentual mínimo, os recursos serão realocados para os demais projetos aprovados por docentes com título de doutor.

§ 2º: Uma parcela mínima de 30% dos recursos deve ser destinada a projetos coordenados por docentes lotados em Campi do interior. Caso o número de projetos aprovados nos Campi do interior não alcance esse percentual mínimo, os recursos serão realocados para os demais projetos aprovados nas unidades situadas na capital.

Capítulo VII Dos Benefícios

Art. 10º. O docente selecionado como Bolsista de Produtividade em Pesquisa fará jus aos seguintes benefícios:

- I. Bolsa de produtividade em pesquisa (BIDCIT), paga ao proponente mediante depósito mensal em conta bancária durante a vigência do projeto;
- II. Adicional de bancada (auxílio financeiro ao projeto), pago ao proponente, mediante depósito em conta bancária exclusiva para a movimentação do recurso - Conta Pesquisador;
- III. Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação ou de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação Junior, baseadas no Programa de Iniciação Científica do IFAM (PIBIC/PIBIC-Jr), paga aos bolsistas indicados pelo pesquisador e que participem das atividades do Projeto, mediante depósito mensal em conta bancária, durante a vigência do projeto;

Parágrafo único: - As bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação concedidas são destinadas ao aluno dos cursos de graduação do IFAM e as bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação Junior aos alunos do curso técnico integrado ou subsequente do IFAM.

Capítulo VIII

Das Obrigações e Compromissos do Coordenador

Art. 11º. São obrigações do coordenador do projeto:

- I. Dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, às atividades previstas no plano de trabalho;
- II. Orientar os alunos de iniciação científica nas etapas de execução do projeto;
- III. Emitir parecer em projetos e relatórios de pesquisa, relacionados à sua área de atuação e linhas de pesquisa, quando solicitado pela PR-PPGI;
- IV. Submeter no mínimo um artigo científico em periódicos científicos *Qualis* A, B1, B2 ou B3 da área de conhecimento do projeto, ou depósito de patente, com os resultados obtidos no projeto, em até um (01) ano após o encerramento do projeto;
- V. Incluir nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, o nome de todos os membros da equipe do projeto;
- VI. Apresentar o Relatório Técnico Científico Parcial à Coordenação de Pesquisa do Campus conforme cronograma previsto em edital;
- VII. Apresentar à PR-PPGI o Relatório Técnico Científico Final e Financeiro conforme cronograma previsto em edital;
- VIII. Divulgar os resultados finais do projeto, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IFAM, observando as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFAM;
- IX. Executar o projeto na forma que tiver sido aprovado ou solicitar alterações necessárias ao CPPI, com as devidas justificativas, sendo vedada a utilização dos recursos financeiros na aquisição de itens ou pagamentos não aprovados previamente e não constantes no plano de aplicação do projeto aprovado no ato da concessão.
- X. Dedicar oito (8) horas semanais ao projeto;

Parágrafo único: Em toda divulgação dos resultados do projeto, o coordenador deverá, obrigatoriamente, indicar o IFAM como sua Instituição de vínculo profissional e fazer referência ao PADCIT como responsável pelo incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica.

Art. 12°. O coordenador do projeto deverá comunicar, imediatamente, à PR-PPGI quaisquer alterações relativas à descontinuidade do Projeto de Pesquisa, do plano de trabalho ou da composição da equipe.

Art. 13°. No caso de abandono do projeto o coordenador responderá administrativamente e criminalmente, ressarcindo a Instituição de todo recurso recebido com juros e correção monetária, e ficará impedido de participar de novos editais no IFAM.

Art. 14°. É vedado ao coordenador transferir o benefício da BIDCIT a outro pesquisador do projeto beneficiado, salvo nas situações em que ocorrer a substituição do Coordenador do Projeto, em virtude de impedimento definitivo.

Parágrafo único - O pedido de substituição será analisado e respaldado pelo CPPI, que deverá ser consultado para proceder à avaliação e à emissão de parecer final.

Art. 15°. Produtos ou processos gerados a partir do projeto contemplado com a BIDCIT e que sejam passíveis de Propriedade Intelectual, estarão sujeitos à regulamentação própria sobre o que concerne à sua titularidade, conforme previsto na regulamentação vigente específica do NIT do IFAM.

Art. 16°. Os recursos concedidos deverão ser aplicados na aquisição de materiais de consumo, aquisição de equipamentos de pequeno porte ou pagamento de serviço de terceiros relacionados ao desenvolvimento da pesquisa ou dele decorrentes, conforme previsto em edital.

Art. 17°. Todos os equipamentos de pequeno porte adquiridos devem ser mantidos no Campus de desenvolvimento do projeto após o seu encerramento, por meio de Termo de Doação.

Parágrafo único: - Em caso de desligamento do coordenador de suas atividades no projeto, o material adquirido permanece no Campus de desenvolvimento do projeto.

Art. 18°. O coordenador é obrigado a prestar contas do apoio financeiro ao projeto após o término do período de execução do mesmo, contendo todas as notas fiscais originais (em nome do coordenador/IFAM), seguindo o Manual de Procedimentos e Análise de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador do IFAM.

Parágrafo único: - Notas fiscais de aquisições efetuadas antes da data do depósito bancário do auxílio ao projeto e após o término do período de vigência do projeto, não serão aceitas na prestação de contas.

Art. 19°. A não apresentação da prestação de contas acarretará no impedimento do bolsista em concorrer a outros editais de fomento no IFAM e a devolução dos recursos aos cofres da união sem prejuízo das sanções cabíveis.

Capítulo IX

Das Obrigações e Compromissos do IFAM

Art. 20°. Viabilizar o pagamento da BIDCIT e do auxílio ao projeto de pesquisa.

Art. 21°. Promover encontros internos com o objetivo de socializar os resultados das pesquisas desenvolvidas no PADCIT.

Art. 22°. É obrigação do Campus garantir a infraestrutura de apoio à execução dos projetos.

Capítulo X

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 23°. O acompanhamento da execução do plano de trabalho, assim como a organização do registro de frequência dos alunos bolsistas é de responsabilidade da Coordenação de Pesquisa do Campus.

Art. 24°. A avaliação dos resultados finais do projeto de pesquisa, inclusive da produção acadêmico-científica, são da competência e responsabilidade da PR-PPGI.

Art. 25°. O coordenador de projeto que não participar do processo de avaliação descrito no Regulamento do PADICIT, ou tiver o relatório final reprovado, ou não entregue nos prazos estabelecidos, torna-se inadimplente e impedido de participar de novos editais da PR-PPGI, além de sofrer outras penalidades previstas em Lei.

Capítulo XI

Aspectos Éticos e Legais do Projeto

Art. 26°. Projetos de pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos ou animais, ou no âmbito das ciências humanas, devem observar as exigências da Resolução nº 466/2012 e Lei nº 11.794/2008 do Conselho Nacional de Saúde, Resoluções nº 37 e nº 38 CONSUP/IFAM Comitês de Ética em Pesquisa em Humanos e de Uso de Animais, anexando o Parecer de uma Comissão de Ética em Pesquisa.

Parágrafo único: - Quando o projeto envolver produtos transgênicos, o Certificado de Qualidade de Biossegurança deverá ser apresentado, conforme o Decreto 1.752/95 do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 27°. As demais autorizações/permissões de caráter ético e/ou legal que se façam necessárias deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas como documentação complementar.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Art. 28°. A BIDICIT poderá ser suspensa ou cancelada em função do não atendimento ao disposto nesta resolução, a pedido do bolsista, após a aprovação do CPPI, ou da PR-PPGI.

Parágrafo único: - Não haverá pagamento retroativo da BIDICIT referente ao período de suspensão da bolsa.

Art. 29°. Os beneficiários do PADICIT deverão ressarcir ao IFAM por eventuais benefícios pagos indevidamente.

Parágrafo único: - Os valores pagos indevidamente serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa.

Art. 30°. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para devolução integral dos valores pagos ao bolsista do PADICIT, além da abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 31°. O IFAM resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas do PADCIT informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 32°. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados e resolvidos no âmbito do CPPI.

Art. 33°. O Presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

**Reitor e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**